



**LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**  
(Projeto de Lei do Executivo nº27/2025)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA MULHER, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI, de natureza contábil, vinculado à Secretaria da Mulher e Cidadania, com o objetivo de gerenciar recursos para a implantação e implementação de programas, projetos, serviços e ações, voltado a efetivação da política pública para mulheres e sua manutenção, relacionadas a garantia dos direitos da mulher no Município de Irecê.

**Parágrafo único.** O FMDMI visa garantir recursos necessários para a implantação e implementação de programas, projetos, serviços e ações de desenvolvimento e manutenção das políticas públicas, relacionadas a garantia dos direitos da mulher, a equidade de gênero e ao enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê - FMDMI:

I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para a mulher;

II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional;

III – dotação atribuída no orçamento municipal;



**IV** – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

**V** – transferências voluntárias da União, do Estado e de seus órgãos e entidades;

**VI** – recursos decorrentes de acordos, termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução penal, transações penais e decisões judiciais, oriundos da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de outros órgãos;

**VII** – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

**VIII** – multas, indenizações, penalidades e outras receitas que lhe forem destinadas;

**IX** – transferências de outros fundos;

**X** – outras receitas legalmente destinadas.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê.

**§2º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê-FMDMI:

**I** - disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

**II**- direitos que porventura vierem constituir;

**III** - bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos projetos, programas, serviços e ações do Plano de Ação Anual dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha assumir de comum acordo com o do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê- FMDMI para a implantação, implementação dos projetos, programas, serviços e ações de promoção da autonomia, proteção e defesa dos direitos da mulher de Irecê.



**Art. 5º** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê - FMDMI, evidenciará as políticas públicas e o plano de governo, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública quanto à universalidade e equilíbrio.

**§ 1º** Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê - FMDMI, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento do município.

**§ 2º** Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê - FMDMI, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**§3º** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI, integrará a dotação orçamentária da Secretaria da Mulher e Cidadania.

**Art. 6º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI será gerido por uma ordenadora de despesas, designada e nomeada pelo poder executivo respeitados os critérios estabelecidos do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM e deverão ser aplicados para:

**I** – Financiar campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a mulher;

**II-** Custear, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços voltados à promoção dos direitos das mulheres, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Municipal ou por entidades de direito público ou privado que estejam vinculadas às diretrizes das políticas públicas previstas nesta Lei.

**III** – Subsidiar projetos, serviços e ações de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no COMDIM, mediante chamamento público, convênio ou instrumento congênere;

**IV** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;



**V** – Financiar ações voltadas ao desenvolvimento, estruturação, manutenção e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher, incluindo obras de construção, reforma, adaptação ou ampliação, bem como a aquisição ou locação de imóveis, materiais permanentes, de consumo e demais bens necessários à execução das políticas públicas para as mulheres.

**VI** – Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos, por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher

**VII** – Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**VIII** – Financiar a realização de Conferências Municipais dos Direitos da Mulher no município;

**IX** – Financiar elaboração de estudos e diagnósticos acerca dos direitos e proteção da mulher, bem como a elaboração e implementação de Planos Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI somente poderão ser autorizadas pela ordenadora de despesas após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, em sessão plenária por maioria simples.

**Art. 10º** São atribuições da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê- FMDMI:

**I** - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para elaboração do plano de ação anual e aplicação dos recursos com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e a Secretaria da Mulher e Cidadania;

**III** - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

**IV** - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

**V** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal, referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

---

**Art. 9º** O repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê- FMDMI para as entidades devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania e observará diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais acontecerão mediante editais e convênios, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 10.** A gestão do FMDMI submeter-se-á:

- I – Ao controle do COMDIM, mediante apresentação de relatório financeiro e demonstrativo das receitas e despesas;
- II – À fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- III – À sociedade, mediante realização de audiência pública para apresentação da execução financeira e dos resultados alcançados.

**Art. 11** Nos casos omissos nesta Lei, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação estadual e federal pertinentes à política de promoção dos direitos das mulheres, à gestão de fundos públicos e ao funcionamento de conselhos de políticas públicas.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Irecê-Bahia, 13 de junho de 2025.

**MURILO FRANCA**  
Prefeito do Município de Irecê